



**PROVÍNCIA**  
COMPANHIA SECURITIZADORA

**COMPANHIA PROVÍNCIA DE SECURITIZAÇÃO**  
**CNPJ/MF Nº 04.200.649/0001-07**  
**NIRE 35300546547**

**ATA DE ASSEMBLEIA ESPECIAL DE INVESTIDORES DOS CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS IMOBILIÁRIOS DA 1ª E 2ª SÉRIES DA 84ª (OCTAGÉSIMA QUARTA) EMISSÃO, DE CLASSE ÚNICA, DA COMPANHIA PROVÍNCIA DE SECURITIZAÇÃO, REALIZADA EM 05 DE NOVEMBRO DE 2025.**

- 1. DATA, HORA E LOCAL:** Aos 05 de novembro de 2025, às 12h30min, de forma exclusivamente digital, nos termos da Resolução CVM nº 60, de 23 de dezembro de 2021 (“Resolução CVM nº 60” e “CVM”, respectivamente), coordenada pela **Companhia Província de Securitização** (“Emissora” ou “Securitizadora”), localizada na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Engenheiro Luiz Carlos Berrini, 550, 4º andar, Cidade Monções, CEP 04571-925, com a dispensa de videoconferência em razão da presença dos titulares dos CRI (conforme definido abaixo) representando 100% (cem por cento) dos CRI em circulação.
- 2. CONVOCAÇÃO:** Dispensada a convocação por edital, tendo em vista que se verificou a presença da totalidade dos titulares da 1ª e 2ª Séries da 84ª Emissão dos Certificados de Recebíveis Imobiliários (“Titulares dos CRI”, “CRI” e “Emissão”, respectivamente) nos termos da cláusula 11.18 do “*Termo de Securitização de Créditos Imobiliários da 1ª e 2ª Séries da 84ª (Octogésima Quarta) Emissão, de Classe Única, de Certificados de Recebíveis Imobiliários da Companhia Província de Securitização Lastreados em Créditos Imobiliários devidos Pela MF7 Construtora e Incorporadora LTDA. e MF7 João Gabriel Incorporadora SPE LTDA*”, celebrado em 20 de dezembro de 2024, conforme aditado (“Termo de Securitização”).
- 3. PRESENÇA:** Presentes os representantes **(i)** dos Titulares dos CRI representando 100% (cem por cento) dos CRI em circulação, conforme lista de presença constante no Anexo I à presente ata; **(ii)** da OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 36.113.876/0004-34, na qualidade de agente fiduciário da Emissão (“Agente Fiduciário”); **(iii)** da Emissora; e **(iv)** da MF7 JOÃO GABRIEL INCORPORADORA SPE LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 46.796.533/0001-22 (“Devedora”).
- 4. MESA:** Presidente: Daniele Marques Nunes; e secretária: Gabriella Augusta Apro.
- 5. ORDEM DO DIA:** A presente assembleia detém como objetivo deliberar sobre as seguintes matérias:
  - (i)** Aprovar a liberação dos recursos para Devedora no importe de R\$ 1.950.000,00 (um milhão e novecentos e cinquenta mil reais) decorrentes da integralização dos CRI, ainda que os itens (v) e (x) das Condições Precedentes 2 (conforme definido), previstas na cláusula 3.6. do Contrato de Cessão (conforme definido) não estejam integralmente cumpridos. **Sendo certo que, para as demais liberações, deverá ser verificado o integral cumprimento das Condições Precedentes 2;**
  - (ii)** Aprovar a alteração do racional, para que os Recebíveis (conforme definido) oriundos da alienação das Unidades (conforme definido) possam ser destinados, em partes ou em sua totalidade, para as Contas de Livre Movimentação (conforme definido) **até a data de emissão do Habite-se do Empreendimento Alvo** (conforme definido). Sendo certo que, caso aprovado





o presente item, a cláusula 4.3 do Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis Mirandópolis (conforme definido) passará a vigor com a seguinte redação:

***“4.3. Os Recebíveis oriundos da alienação das Unidades poderão ser destinados, em partes ou em sua totalidade, até a data de emissão do Habite-se do Empreendimento Alvo, para as Contas de Livre Movimentação (conforme definido no Contrato de Cessão). Sendo certo que, após a data de emissão do Habite-se do Empreendimento Alvo, os Recebíveis oriundos da alienação das Unidades deverão ser recebidos na conta corrente nº 99837-0, agência nº 6327, mantida junto ao Itaú Unibanco S.A. (Cód. 341), de titularidade da Securitizadora, que integra o lastro dos CRI até sua data de liquidação integral (“Conta Arrecadadora 2”). Caso quaisquer recursos relativos aos Recebíveis sejam erroneamente transferidos ou depositados em conta diversa da Conta Arrecadadora 2, após a data de emissão do habite-se do Empreendimento Alvo, por qualquer motivo, a Fiduciante deverá providenciar a transferência de tais recursos para a Conta Arrecadadora 2 no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que tomar conhecimento do recebimento.”***

**6. DELIBERAÇÕES:** Examinadas e debatidas as matérias constantes da Ordem do Dia:

(i) Os Titulares dos CRI, representando 100% (cem por cento) dos CRI em circulação, sem qualquer manifestação de voto contrário ou de abstenção ao presente item, aprovaram sem ressalvas, nos termos do item (i) da Ordem do Dia, a liberação dos recursos para Devedora no importe de R\$ 1.950.000,00 (um milhão e novecentos e cinquenta mil reais) decorrentes da integralização dos CRI, ainda que os itens (v) e (x) das Condições Precedentes 2, previstos na cláusula 3.6. do Contrato de Cessão não estejam integralmente cumpridos. **Sendo certo que, para as demais liberações, deverá ser verificado o integral cumprimento das Condições Precedentes 2;** e

(ii) Os Titulares dos CRI, representando 100% (cem por cento) dos CRI em circulação, sem qualquer manifestação de voto contrário ou de abstenção ao presente item, aprovaram sem ressalvas, nos termos do item (ii) da Ordem do Dia, a alteração do racional para que os Recebíveis oriundos da alienação das Unidades possam ser destinados, em partes ou em sua totalidade, para as Contas de Livre Movimentação **até a data de emissão do Habite-se do Empreendimento Alvo**. Sendo certo que, caso aprovado o presente item, a cláusula 4.3 do Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis Mirandópolis passará a vigor com a redação constante no item (ii) da Ordem do Dia, acima.

**7. DISPOSIÇÕES FINAIS:**

7.1. Os Titulares dos CRI por seus representantes aqui presentes, declaram para todos os fins e efeitos de direito reconhecer todos os atos aqui deliberados, razão pela qual os Titulares dos CRI assumem integralmente a responsabilidade por tais atos e suas consequências, respondendo, integralmente, pela validade, legalidade e eficácia de tais atos, mantendo a Emissora e o Agente Fiduciário integralmente indenados e a salvos de quaisquer despesas, custos ou danos que esta venha eventualmente a incorrer em decorrência dos atos praticados nos termos desta assembleia.

7.2. O Agente Fiduciário questionou a Emissora e os Titulares dos CRI acerca de qualquer hipótese que poderia ser caracterizada como conflito de interesses em relação às matérias da Ordem do Dia e demais partes da operação, bem como entre partes relacionadas, conforme definição prevista na Resolução CVM 94/2022 - Pronunciamento Técnico CPC 05, bem como no



artigo 32 da Resolução CVM 60/2021, ao artigo 115, § 1º, da Lei nº 6.404/76, e outras hipóteses previstas em lei, conforme aplicável, sendo informado por todos os presentes que tais hipóteses inexistem.

7.3. O Agente Fiduciário informa aos Titulares dos CRI que as deliberações da presente assembleia podem ensejar riscos não mensuráveis no presente momento aos CRI. Consigna, ainda, que não é responsável por verificar se o gestor ou procurador dos Titulares dos CRI, ao tomar a decisão no âmbito desta assembleia, age de acordo com as instruções de seu investidor final, observando seu regulamento ou contrato de gestão, conforme aplicável.

7.4. A Emissora atesta que a presente assembleia foi realizada atendendo a todos os requisitos, orientações e procedimentos, conforme determina a Resolução CVM nº 60.

7.5. A presente ata será encaminhada à CVM, por meio de sistema eletrônico na rede mundial de computadores, com a omissão das qualificações e assinaturas dos Titulares dos CRI, sendo dispensada a publicação em jornais em que a Emissora divulga suas informações societárias.

7.6. Os termos utilizados nesta assembleia que não estiverem aqui definidos têm o significado que lhes foi atribuído nos Documentos da Operação.

8. **ENCERRAMENTO:** oferecida a palavra a quem dela quisesse fazer uso, não houve qualquer manifestação, assim sendo, nada mais havendo a ser tratado, foi encerrada a sessão e lavrada a presente ata, que lida e achada conforme, foi assinada eletronicamente pelos presentes.

São Paulo, 05 de novembro de 2025.

*(As assinaturas seguem na próxima página.)*

*(Este espaço foi intencionalmente deixado em branco.)*



**PROVÍNCIA**  
COMPANHIA SECURITIZADORA

(Página de assinaturas da Ata da Assembleia Especial de Investidores dos Certificados de Recebíveis Imobiliários da 1ª e 2ª Séries da 84ª Emissão da Companhia Província de Securitização, realizada em 05 de novembro de 2025.)

---

**Daniele Marques Nunes**  
Presidente

---

**Gabriella Augusta Apro**  
Secretária

---

**COMPANHIA PROVÍNCIA DE SECURITIZAÇÃO**

*Emissora*

Nome: Daniele Marques Nunes

Cargo: Diretora

CPF/MF: 007.794.500-00

---

**OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**

*Agente Fiduciário*

Nome: Logan Damasceno Corrêa de Araújo

Cargo: Procuradora

CPF/MF: 117.583.547-12

---

**MF7 JOÃO GABRIEL INCORPORADORA SPE LTDA**

Nome: Fabio Eduardo Domingues

Cargo: Administrador

CPF/MF: 190.669.518-00

Nome: Gleynor Alessandro Brandão

Cargo: Administrador

CPF/MF: 294.268.578-69





**PROVÍNCIA**  
COMPANHIA SECURITIZADORA

*(Anexo I da Ata da Assembleia Especial de Investidores dos Certificados de Recebíveis Imobiliários da 1ª e 2ª Séries da 84ª Emissão da Companhia Província de Securitização, realizada em 05 de novembro de 2025.)*

## **LISTA DE PRESENÇA**

**\*\*\*CONFIDENCIAL\*\*\***

